



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 785 - julho/2023  
Portaria - Nº 71 e 72/2023  
(PRAD/UFPI)

Teresina, 20 de julho de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 71 / 2023 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 19 de Julho de 2023

Des  
ser  
par  
int  
a  
Equ  
de  
Pla  
da  
Cor

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022; na Instrução Normativa no 5, de 26 de maio de 2017; o disposto na Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021 e a solicitação constante no processo administrativo nº 23111.032721/2023-63.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar o planejamento da contratação de empresa especializada no **serviço de inventário de bens móveis da UFPI e atividades relacionadas**, nos termos estabelecidos no Art. 20 da Instrução Normativa nº 05/2017.

- Sanmya Patrícia Silva Santos, Siape: 1669819, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Móvel/PRAD;
- José Lucas de Carvalho de Souza, Siape: 2185382, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Móvel/PRAD;
- Gil Paulo Alves Machado, Siape: 3052785, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Imóvel/PRAD;
- Vanecy Matias da Silva, Siape: 1554592, Unidade de exercício: Coordenadoria de Compras e Licitações (CCL).

**Art. 2º** - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido no Capítulo III - Do Planejamento da Contratação da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26/05/2017, bem como os Anexos II, III, IV e V do citado normativo.

**Art. 3º** - O Presidente deve conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico e do Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho, atribuindo e acompanhando as tarefas designadas a cada membro da Equipe.

**Art. 4º** - Quando da conclusão de cada artefato (estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e mapa de gerenciamento de riscos) e antes do envio para análise de sua viabilidade, toda a equipe deverá analisar minuciosamente todo o processo, a fim de evitar sua inviabilidade e um possível retrabalho.

**Art. 5º** - Concede-se o prazo de 45 (quarenta e dias) para a conclusão dos trabalhos aos quais a Equipe de Planejamento foi designada, a contar da emissão desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificativa, em consonância com o disposto na Lei nº 9.789, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 6º** - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º** - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em Boletim Interno.

*(Assinado digitalmente em 19/07/2023 20:41)*

**EVANGELINA DA SILVA SOUSA**

*PRO-REITOR(A)*

*Matricula: 2630268*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **fcbe21854**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 72 / 2023 - PRAD (11.00.15)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Teresina-PI, 20 de Julho de 2023**

Designa servidores para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022; na Instrução Normativa no 5, de 26 de maio de 2017; o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a solicitação constante no processo administrativo nº 23111.034407/2023-34.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, sob a presidência do primeiro, para elaborar o planejamento da contratação, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e semoventes de propriedade da UFPI, nos termos estabelecidos no Art. 20 da Instrução Normativa nº 05/2017.

- Sanmya Patrícia Silva Santos, Siape: 1669819, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Móvel/PRAD;
- José Lucas de Carvalho de Souza, Siape: 2185382, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Móvel/PRAD;
- Gil Paulo Alves Machado, Siape: 3052785, Unidade de exercício: Divisão de Patrimônio Imóvel/PRAD;
- Vanecy Matias da Silva, Siape: 1554592, Unidade de exercício: Coordenadoria de Compras e Licitações (CCL).

Art. 2º - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido no Capítulo III - Do Planejamento da Contratação da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26/05/2017, bem como os Anexos II, III, IV e V do citado normativo.

Art. 3º - O Presidente deve conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico e do Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho, atribuindo e acompanhando as tarefas designadas a cada membro da Equipe.

Art. 4º - Quando da conclusão de cada artefato (estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e mapa de gerenciamento de riscos) e antes do envio para análise de sua viabilidade, toda a equipe deverá analisar minuciosamente todo o processo, a fim de evitar sua inviabilidade e um possível retrabalho.

Art. 5º - Concede-se o prazo de 45 (quarenta e dias) para a conclusão dos trabalhos aos quais a Equipe de Planejamento foi designada, a contar da emissão desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificativa, em consonância com o disposto na Lei no 9.789, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em Boletim Interno.

*(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:57)*  
EVANGELINA DA SILVA SOUSA  
*PRO-REITOR(A)*  
*Matrícula: 2630268*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c5919bc5ff**